Lei nº 113, de 30 agosto de 1.972.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.973.

A Câmara Municipal de Arinos decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Receita do Município de Arinos, para o exercício de 1.973, é estimada na importância cr$: 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	31.500,00	
Receita Patrimonial	1.650,00	
Receita Industrial	2.000,00	
Transferencias Correntes	267.050,00	
Receitas Diversas	19.800,00	cr$: 322.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	5.000,00	
Alienação de Bens Moveis e Imóveis	5.000,00	
Participação em Tributos Federais	166.800,00	
Participação em Tributos Estaduais	1.200,00	cr$: 178.000,00
		cr$: 500.000,00

Art. 2º)- A despesa do Município de Arinos, para o exercício de 1.973, é fixada na importância de cr$: 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), distribuida pelas seguintes Unidades orçamentárias

CÂMARA MUNICIPAL

0- Gabinete e Secretaria da Presidência cr$: 4.014,00

PREFEITURA MUNICIPAL

1- Gabinete e Secretaria do Prefeito	79.913,20	
2- Serviço da Fazenda	18.374,80	
3- Serviço do Patrimônio	58.440,00	
4- Serviço de Contabilidade	2.500,00	
5- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	111.200,00	
6- Serviço Obras Públicas	95.530,00	
7- Serviço Municipal de Estradas Rodagens Comunicações	130.028,00	cr$: 495.986,00
		500.000,00

Art. 3º)- Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, em que são especificadas Receitas e despesas do Município.

Art. 4º)- Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 52, da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de credito por antecipação da Receita até a importancia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, estabelecido no paragrafo 6º do artigo 52 da mesma constituição.

Art. 5º)- Fica o governo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.973

Mando por tanto a tôdas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arinos 30 agosto de 1.972

Juarez Galdão Carneiro

Sebastião José de Oliveira, Secretário.

Lei nº 114 de 30 de outubro de 1.972